

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 23549/2021**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **GUSTAVO LELES MAGALHAES**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote SÍTIO 18 -ATUAL, nº Iptu 45202202450000, situado à Avenida/Rua Rua Princesa Carolina, Quadra HJ11, Lote 18, Número S/N, Setor SIT DE R M DO CAMPUS , nesta Capital, objeto da matrícula nº 42142, do 45202202450000, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): SÍTIO 18A, SÍTIO 18, com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE SÍTIO 18 -ATUAL Área: 5000 m²

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 50 m

Fundo SÍTIO 07: 50 m

Lado direito SÍTIO 17: 100 m

Lado esquerdo SÍTIO 19: 100 m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE SÍTIO 18A Quadra HJ-11 Área: 2500 m²

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 25 m

Fundo SÍTIO 07: 25 m

Lado direito SÍTIO 18: 100 m

Lado esquerdo SÍTIO 19: 100 m

LOTE SÍTIO 18 Quadra HJ-11 Área: 2500 m²

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Frente RUA PRINCESA CAROLINA: 25 m

Fundo SÍTIO 07: 25 m

Lado direito SÍTIO 17: 100 m

Lado esquerdo SÍTIO 18A: 100 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação